



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8500452-22.2022.8.06.0026

Assunto: Extrajudicial; Recomendação nº 128/2022/CNJ; Recomendação nº 49, de 03/03/2022, da CN/CNJ; Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica

Interessado(s): Corregedoria Nacional de Justiça; Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará

Vinculação CNJ nº: 0008342-92.2021.2.00.0000

DECISÃO/OFÍCIO-CIRCULAR nº 161/2022-CGJUCGJ

A Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corregedora Nacional de Justiça, comunica a aprovação da Recomendação nº 49, de 03/03/2022, da CN/CNJ (DJe/CNJ nº 54/2022, de 4 de março de 2022, p. 7-8.), que dispõe “sobre a adesão dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro à Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica”.

Decisão da Ministra Corregedora Nacional às fls. 03/06.

Recomendação nº 49/2022/CN-CNJ às fls. 07/09.

Encaminhados os autos à Juíza Corregedora Auxiliar Juliana Sampaio de Araújo, responsável pela pasta extrajudicial nesta Corregedoria-Geral da Justiça, retornaram com sugestão (fl. 58):

“DESPACHO/OFÍCIO Nº 1333/2022/GAB5/CGJCE

Considerando as informações constantes nos autos, determino que o presente processo seja encaminhado ao Corregedor-Geral de Justiça, com a sugestão de remessa de ofício-circular para todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará para a comunicação da sua adesão à Campanha Sinal vermelho contra a violência doméstica.

À Consideração Superior.”

Ante o exposto, **determino** a expedição de ofício-circular às serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, sob a jurisdição deste Órgão Corregedor, todas as competências, aos Juízes Corregedores Permanentes e, por fim, à ANOREG-CE, para conhecimento da Recomendação nº 49/2022/CN/CNJ.

Cópia desta decisão servirá como ofício-circular, devendo ser anexada cópia do documento constante às fls. 02/51.

Comunique-se à Corregedora Nacional.

Empós, **arquivem-se** os autos, tendo em vista que este procedimento se esgota, neste momento, com a ciência dos envolvidos.

À Gerência Administrativa.

Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica.



DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



Número: **0008342-92.2021.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **13/01/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Providências**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado			
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB (REQUERENTE)		MARIA CLARA CUNHA FARIAS (ADVOGADO) LUCAS DUMONT AVILA GARAVINI (ADVOGADO) TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE (ADVOGADO) SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA (ADVOGADO) ALEXANDRE PONTIERI (ADVOGADO) FELIPE MATHEUS DA CUNHA GONCALVES (ADVOGADO) NATALIE ALVES LIMA (ADVOGADO) ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA (ADVOGADO)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)					
Documentos					
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
46342 19	04/03/2022 20:05	publicação Recomendação n. 49	Certidão		
46325 57	03/03/2022 17:29	Informações prestadas pela CGJ/RS	Informações		
46320 00	03/03/2022 15:23	Informações	Informações		
46319 18	03/03/2022 14:29	Informações	Informações		
46318 01	03/03/2022 14:25	Informações	Informações		
46061 04	03/03/2022 12:43	Decisão	Decisão		
45561 99	13/01/2022 16:51	Despacho	Despacho		
45356 85	17/11/2021 18:26	Despacho	Despacho		
45353 69	09/11/2021 18:01	Petição inicial	Petição inicial		
45353 70	09/11/2021 18:01	AMB_PP_Sinal Vermelho	Informações		
45353 71	09/11/2021 18:01	AMB_Ata_Termo_Estatuto	Documento de identificação		
45353 72	09/11/2021 18:01	AMB_Procuração	Procuração		



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – 0008342-92.2021.2.00.0000
Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DIREITOS HUMANOS. PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA. CAMPANHA SINAL VERMELHO. RECOMENDAÇÃO.

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB) em face do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com requerimento para que esta Casa expeça Recomendação, aos serviços notariais e de registro, para que adiram à Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica.

Os autos vieram à Corregedoria Nacional, redistribuídos, em cumprimento ao Despacho Id 4556199.

Conforme indicado na peça vestibular, a Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica foi inaugurada no dia 10 de junho de 2020, enquanto fruto de parceria firmada entre a Associação dos Magistrados Brasileiros e do Conselho Nacional de Justiça, ao propósito de coibir o aumento da violência doméstica e familiar contra a mulher, no contexto da pandemia, franqueando às mulheres um canal silencioso de denúncia.

“(…)

Referida Campanha contou, inicialmente, com a parceria de farmácias, cujos atendentes foram instruídos, segundo os protocolos básicos e mínimos, a identificarem um “X” desenhado com batom vermelho na palma da mão da vítima e, dessa forma, acionarem imediatamente o atendimento especializado.

De início, esse procedimento foi disciplinado em Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, o Instituto Mary Kay (IMK) e a Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias (ABRAFARMA).



Conselho Nacional de Justiça

A finalidade do Termo residiu na conjugação de esforços entre os partícipes visando: ao fortalecimento da implementação da Lei Maria da Penha; à redução da desigualdade social e dos índices de violência contra as mulheres durante a pandemia; à proteção dos direitos humanos de mulheres em situação de violência; à promoção da mudança cultural a partir de atitudes igualitárias; à conscientização da sociedade no enfrentamento da violência contra a mulher; e ao desenvolvimento e divulgação da Campanha.

Note-se que essa medida se insere no contexto das Metas Nacionais de 2021, aprovadas no XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, especificamente das Metas 8 e 9, que se destinam, respectivamente, a priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência contra as mulheres e a integrar a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) ao Poder Judiciário.

Além disso, vale ressaltar que, entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, instituídos pela referida Agenda, o ODS nº 5, orientado à promoção da igualdade de gênero, visa a garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública – garantia essa que se amolda ao objetivo da Campanha.

“(...)”

A petição inicial contemplou proposta de minuta de texto para ato normativo a ser baixado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

É o relatório.

O artigo 1º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW 1979, entre nós promulgada pelo Decreto nº 4.377/2002 considera “discriminação contra a mulher” toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício, pelo mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais, nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo, independentemente de estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher.

Neste passo, conforme a doutrina de Bruna Pinotti Garcia Oliveira e Rafael de Lazari¹,

“(...)”

¹ *Manual de direitos humanos*. 5. ed. ver, atual. e ampl. – Salvador: Ed. Juspodivm, 2019, p. 306.



Conselho Nacional de Justiça

*O direito à igualdade adota, como uma de suas vertentes, a igualdade entre os sexos, no sentido de que **homens e mulheres devem ter o mesmo tratamento em sociedade**. Neste sentido, o artigo II da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 veda distinções de qualquer espécie, inclusive de sexo; e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos traz, no artigo 3º, a igualdade entre homens e mulheres e, no artigo 26, a necessidade de proteção eficaz contra discriminações de sexo.*

Contudo, a garantia desta igualdade sem uma proteção específica é insuficiente, pois muitas mulheres ainda se encontram numa posição subjugada da sociedade e, em casos extremos, vítimas do domínio masculino. Assim, as mulheres formam uma categoria vulnerável que merece proteção especial para que seja possível garantir a igualdade material entre os sexos. A razão desta vulnerabilidade reside no fato de que as conquistas femininas de independência pessoal e financeira são relativamente recentes na história da humanidade.

(...)" (grifos nossos)

O artigo 5º da Constituição Federal versa sobre os Direitos e Deveres Individuais e Coletivos que integram os Direitos e Garantias Fundamentais assegurados a quaisquer brasileiros e aos estrangeiros residentes no país. No *caput* de aludido dispositivo constitucional, proclama-se a igualdade de todos perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Repisando o já afirmado no *caput* do artigo 5º, nosso legislador constituinte originário estipulou, ainda, no inciso I daquele artigo, em termos expressos, a igualdade em direitos e obrigações, entre homens e mulheres, nos termos da Constituição.

Não há, porém, igualdade sem liberdade.

A mulher que vive sob domínio de terceiro, aterrorizada em qualquer grau por coação física, psicológica ou de outra natureza, está privada do direito fundamental à liberdade e deve ter, à sua disposição, meios para expressar voluntariamente o requerimento do socorro que a ela pode ser ofertado, tanto pela sociedade quanto pelo Estado.



Conselho Nacional de Justiça

Aquela solicitação, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei n. 14.188/2021 pode ser realizada em denúncia, efetivada pela vítima de violência, por meio do código “sinal em formato de X”, *preferencialmente* feito na mão e na cor vermelha.

Enquanto canal provido para acolhimento daquela requisição, a Campanha Sinal Vermelho consubstancia-se, assim, esforço inicial voltado à identificação e tratamento emergencial de situações nas quais mulheres sejam vítimas de violência, mormente daquelas situações dissimuladas em circunstâncias reservadas ao conhecimento íntimo ou exclusivo das vítimas e dos respectivos agressores.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido declinado na peça exordial e aprovo a minuta da Recomendação n. 49/2022, nos termos constantes desta Decisão. Encaminhem-se os autos para que o recém subscrito ato normativo seja publicado, pela Secretaria Processual, no Diário da Justiça, e pelo Departamento de Gestão Estratégica, no ambiente virtual reservado aos atos administrativos do Conselho Nacional de Justiça. Oficie-se, outrossim, às Corregedorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, para que notários e registradores sejam cientificados quanto à vigência ato normativo.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça

A15/A17/Z05/Z07



Conselho Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO N. 49, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a adesão dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro à Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica.

A **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de criar mecanismos voltados a coibir a violência no âmbito das relações familiares;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 14.188/2021, que define o Programa de Cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a sistemática e as diretrizes para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO a Meta nº 8 das Metas Nacionais para o Poder Judiciário brasileiro em 2021, que impõe prioridade de julgamento para os casos de feminicídio e violência doméstica;

CONSIDERANDO que a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG-BR) aderiu à Campanha Sinal Vermelho e disponibilizou material informativo ao serviço extrajudicial;



Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, que consiste na promoção da igualdade de gênero;

CONSIDERANDO a necessidade da ampliação e interiorização da campanha em todo território nacional e a abrangência territorial dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO que mais de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual entre agosto de 2020 e julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar que os delegatários e responsáveis interinos, no exercício de atividades notariais e de registro, adiram à Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, nos termos do artigo 3º da Lei n. 14.188/2021, como forma de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Orientar notários, registradores, intervenientes e interinos quanto à necessidade de oferta, a escreventes, a auxiliares e a quaisquer outros serventuários, de capacitação adequada ao acolhimento e ao tratamento eficaz dos pedidos de socorro recebidos, na forma prevista no artigo 2º da Lei n. 14.188/2021, ou sob qualquer outra forma, desde que inequívoca, com:

I – atribuição de sigilo e de prioridade ao processamento do pedido de socorro, dispensando-se cautela necessária para que, no mínimo até a chegada da Autoridade Policial, a requisição de ajuda seja mantida sob conhecimento exclusivo do serventuário que a tenha recebido e do responsável pela serventia, caso este não a tenha acolhido diretamente;

II – uso do bom senso, disciplina, zelo e urgência necessários à proteção prioritária da pessoa que requisitou socorro e eventualmente esteja ao alcance do potencial agressor, bem como do cuidado à salvaguarda da imagem, da intimidade e da vida privada dos envolvidos;

III – comunicação imediata e discreta à Autoridade Policial, com fornecimento dos elementos necessários à identificação do potencial agressor e da potencial vítima, inclusive quando esta não puder aguardar as providências na própria unidade extrajudicial;



Conselho Nacional de Justiça

IV – uso adequado, comedido e racional de comunicação não violenta, bem como de técnicas e de tecnologias tendentes à preservação da segurança e da integridade física dos serventuários, dos demais usuários, da potencial vítima, do potencial agressor e das instalações.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – 0008342-92.2021.2.00.0000
Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB) em face do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com requerimento para que esta Casa expeça Recomendação, aos serviços notariais e de registro, para que adiram à Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica.

Os autos vieram à Corregedoria Nacional de Justiça para oitiva solicitada pelo eminente Conselheiro Mário Goulart Maia.

É o relatório.

No mês de Outubro/2021, a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG-BR) divulgou, em suas redes de comunicação, o apoio à Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça e da Associação dos Magistrados Brasileiros.

De acordo com informações prestadas pela ANOREG, em página oficial¹, mantida junto à rede mundial de computadores:

“(...)

Todas as “Anoregs estaduais e cartórios que aderiram à campanha receberam, da ANOREG-BR, materiais de divulgação para que a campanha seja divulgada nos estabelecimentos. Dentre os materiais disponibilizados tem posts para redes sociais, vídeos, cartazes, logotipos e cartilha.

Com mais de quarenta páginas, a cartilha elaborada pela Anoreg/BR para divulgação conta com um amplo viés de informações sobre a campanha, como índices de violência no Brasil, informações de como aderir e participar da ação, orientações para a vítima, contatos de Delegacias da Mulher e outros conteúdos relacionados que irão conduzir a pessoa que irá ajudar a vítima e quer participar da campanha e também uma ajuda para quem sofre esse tipo de violência e precisa de meios para solucionar este problema.

¹ <https://www.anoreg.org.br/site/2021/10/25/anoreg-br-disponibiliza-materiais-de-divulgacao-para-anoregs-estaduais-e-cartorios-que-aderiram-a-campanha-sinal-vermelho/>



Conselho Nacional de Justiça

A cartilha e os demais matérias de divulgação estarão disponíveis nos cartórios e Anoregs estaduais e também por meio das redes sociais desses estabelecimentos para ciência da população e aconselhamento para vítima que sofre de algum tipo de violência doméstica.

(...)"

O evidenciado dado de realidade soma-se a outro, pelo qual, consoante disposto no Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (RI/CNJ), compete à Corregedoria Nacional de Justiça expedir Recomendações, Provimentos, Instruções, Orientações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos Órgãos do Poder Judiciário, dos serviços auxiliares e dos serviços notariais e de registro, bem como dos demais Órgãos Correicionais.

Vê-se, portanto, que preexiste, no âmbito da atividade notarial e de registro, adesão relevante, honrosa e espontânea das entidades representativas e dos representados em prol da Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica. Verifica-se, ainda, que o mérito da pretensão deduzida nestes autos está diretamente relacionado à competência regimental da Corregedoria Nacional de Justiça.

Ante o exposto, fixada a premissa relativa à competência regimental para apreciação matéria aqui deduzida, determino a redistribuição do feito a esta Corregedoria Nacional.

Com a redistribuição do expediente administrativo, tornem os autos conclusos.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Corregedora Nacional de Justiça

A15/A17/Z07

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências, no qual a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB) requer ao CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) se recomende aos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro de todo o país a adesão à *Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica*.

Preliminarmente, ouça-se a Corregedoria Nacional de Justiça. Em seguida, tornem-me conclusos os autos.

Brasília, data registrada no sistema.

MÁRIO GOULART MAIA
Conselheiro

Em anexo o pedido de providências.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) CONSELHEIRO(A) DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA A QUEM ESTE FOR DISTRIBUÍDO

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS — AMB, associação civil sem fins lucrativos, representativa dos interesses dos magistrados brasileiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.102.228/0001-04, com sede no SCN, Quadra 2, Bloco D, Torre B, Sala 1302, Shopping Liberty Mall, Brasília/DF, CEP 70712-903, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua Presidente e de seus advogados infra-assinados, apresentar **Pedido de Providências**, a fim de que este egrégio Conselho Nacional de Justiça recomende aos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro a adesão à Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

Inaugurada no dia 10 de junho de 2020, fruto de iniciativa da Associação dos Magistrados Brasileiros — AMB em parceria com o Conselho Nacional de Justiça — CNJ, a Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica foi concebida à luz do propósito de coibir o aumento da violência doméstica e familiar contra a mulher no contexto da pandemia, franqueando às mulheres um canal silencioso de denúncia.

Referida Campanha contou, inicialmente, com a parceria de farmácias, cujos atendentes foram instruídos, segundo os protocolos básicos e mínimos, a identificarem um “X” desenhado com batom vermelho na palma da mão da vítima e, dessa forma, acionarem imediatamente o atendimento especializado.

De início, esse procedimento foi disciplinado em Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Associação dos Magistrados Brasileiros — AMB, o Conselho Nacional de Justiça — CNJ, o Conselho Nacional do Ministério Público — CNMP, o Instituto Mary Kay (IMK) e a Associação Brasileira de Redes de Farmácias e Drogarias (ABRAFARMA).

Material desenvolvido em conjunto com a assessoria **Malta Advogados**.



A finalidade do Termo residiu na conjugação de esforços entre os partícipes visando: ao fortalecimento da implementação da Lei Maria da Penha; à redução da desigualdade social e dos índices de violência contra as mulheres durante a pandemia; à proteção dos direitos humanos de mulheres em situação de violência; à promoção da mudança cultural a partir de atitudes igualitárias; à conscientização da sociedade no enfrentamento da violência contra a mulher; e ao desenvolvimento e divulgação da Campanha.

Note-se que essa medida se insere no contexto das Metas Nacionais de 2021, aprovadas no XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, especificamente das Metas 8 e 9, que se destinam, respectivamente, a priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência contra as mulheres e a integrar a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) ao Poder Judiciário.

Além disso, vale ressaltar que, entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, instituídos pela referida Agenda, o ODS nº 5, orientado à promoção da igualdade de gênero, visa a garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública – garantia essa que se amolda ao objetivo da Campanha.²

Eis o contexto do presente Pedido de Providências.

II. DADOS DA VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL

O Poder Legislativo brasileiro tem editado sucessivas normas direcionadas à proteção da mulher, entre elas, sobreleva-se a Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), pioneira entre as leis nacionais de proteção à mulher; a Lei n.º 13.104/2015, que prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio; e a Lei n.º 13.871/2019, que obriga o agressor a ressarcir o SUS pelos custos com as vítimas de violência doméstica.

No entanto, em que pesem esses importantes avanços no campo normativo, a situação ainda permanece alarmante. Conforme o relatório da “Situação dos Direitos Humanos no Brasil”, elaborado em 2021 pela OEA e pela CIDH³, em 2017 foram contabilizados 4.539 assassinatos de mulheres, dos quais 1.133 foram classificados como feminicídios. Já em 2019, o número de feminicídios aumentou, tendo sido registrados 1.326 casos – isso sem contar a subnotificação.

² Organização das Nações Unidas (ONU), Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods5/>

³ SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>



No contexto da pandemia da COVID-19, foram adotadas políticas de isolamento social para desacelerar a contaminação, o que agravou o cenário de violência contra a mulher. De acordo com o “Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020”, somente no primeiro semestre de 2020 foram registrados 648 casos de feminicídio⁴.

Ademais, avaliando o crime de feminicídio à luz do que dispõe o Anuário, tem-se um aumento de 3,8% nos acionamentos da Polícia Militar em casos de violência doméstica, totalizando 147.379 chamados apenas no primeiro semestre de 2020. Ainda segundo os dados levantados, o Brasil, no ano de 2019, somou 266.310 lesões corporais dolosas em decorrência da violência doméstica, o que caracterizou um crescimento de 5,2% em relação a 2018.

Além disso, segundo apontado pela pesquisa encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública junto ao Instituto Datafolha⁵, mais de 17 milhões de mulheres sofreram violência física, psicológica ou sexual entre agosto de 2020 e julho de 2021 – número que representa 24,4% da população feminina com mais de 16 anos residente no Brasil. Ademais, em relação ao atendimento do Disque 180, serviço que registra e encaminha denúncias de violência contra a mulher, foi observado um aumento de 34% em comparação ao mesmo período do ano passado, de modo que 2020 registrou 105.671 denúncias de violência contra a mulher nesse canal.

Nesse contexto, também há de se pontuar o estudo realizado em 2015 pela ONU Mulheres e pela Organização Mundial da Saúde, em que se constatou que o Brasil conta com uma taxa de 4,8 homicídios de mulheres a cada 100 mil habitantes, posicionando-se como o quinto país do mundo em que mais se mata mulheres⁶. A *Human Rights Watch* também atestou essa situação, indicando que os números de violência contra a mulher no país são superiores àqueles verificados em todos os países da OCDE⁷.

À luz desses dados, reputa-se indispensável conferir especial destaque aos dados levantados por este egrégio Conselho, segundo os quais foram constatados, na Justiça brasileira, mais de um milhão de processos relacionados à violência doméstica em tramitação. Desses, mais de cinco mil são referentes aos crimes de feminicídio⁸.

⁴ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. “Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020”. Pgs. 11 e 12. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>.

⁵ <https://www.camara.leg.br/noticias/797543-violencia-contra-as-mulheres-nas-ruas-cai-durante-a-pandemia-mas-aumenta-dentro-de-casa/>

⁶ WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil. Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais: Rio de Janeiro, 2015, P.27. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em 04/01/2020.

⁷ HUMAN RIGHTS WATCH. “Brasil: Justiça negada a vítimas de violência doméstica”. Reportagem de 21/06/2017. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2017/06/21/305307>. Acesso em 04/01/2020.

⁸ <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/>



III.

SINAL VERMELHO ENQUANTO CANAL SILENCIOSO DE DENÚNCIA

De início, observa-se que o êxito da Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica veio acompanhado do intento de expandi-la e torná-la lei, de modo que a ação ganhou amplitude nacional e se provou extremamente bem-sucedida, sobretudo com a ampliação de suas parcerias e com a promulgação de leis disciplinando a sua aplicação. Por essa razão, as mulheres vítimas já podem contar com o apoio de cerca de 15 mil estabelecimentos, dentre farmácias, prefeituras, órgãos do Judiciário e agências bancárias em todo o país.

Entre os estados que instituíram a Campanha, na forma de Programa de Cooperação editado por meio de lei, estão: Acre, Alagoas, Bahia, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Paraíba, Paraná, Rondônia, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Amazonas, Roraima e Rio de Janeiro, bem como o Distrito Federal. Além disso, tramitam, em outros nove estados, Projetos de Lei que tendem a instituir o Programa de Cooperação⁹.

Nesse sentido, em virtude da magnitude da iniciativa, a Campanha passou a ser destaque na mídia nacional. Foram inúmeras as plataformas de grande porte a darem repercussão à Campanha, que também contou com o apoio de diversas figuras públicas. Todo esse apoio foi relatado nas redes sociais, por meio do Instagram da Campanha¹⁰, que tem trabalhado ativamente para divulgá-la e incentivá-la também por mecanismos midiáticos.

O sucesso foi testemunhado em diversos estados do país. Apenas a título de exemplo, cita-se o caso¹¹ em que uma vítima se valeu dessa forma de denúncia em uma agência bancária, para pedir socorro em razão das agressões verbais, psicológicas e físicas que sofria. Na ocasião, a mulher apresentou ao funcionário da agência, em um pedaço de papel, o sinal de “X” e o seu endereço. No dia subsequente, foi socorrida pela polícia em sua casa.

Cita-se, também, caso ocorrido em Rio dos Cedros, no Vale do Itajaí, em que uma vítima conseguiu pedir socorro em uma farmácia após ser ameaçada de morte por seu companheiro. Ela procurou o local e mostrou o sinal vermelho em forma de “X” feito na mão ao atendente, que imediatamente acionou a polícia. De acordo com o relato da vítima, as

⁹ <https://www.amb.com.br/treinamentos-e-internacionalizacao-marcam-uma-nova-etapa-da-sinal-vermelho-pelo-mundo/>

¹⁰ <https://www.instagram.com/campanhasinalvermelho/?hl=pt-br>

¹¹ <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/07/18/mulheres-vitimas-de-violencia-usam-estrategias-para-pedir-socorro-e-denunciar-agressores.ghtml> Acesso em: 21 de julho de 2021.



ameaças do companheiro ocorriam há anos, mas apenas na ocasião ela conseguiu denunciar.¹²

Além disso, observa-se ainda a mobilização do Poder Judiciário estatal com o fito de realizar diversas ações em prol da Campanha. Exemplo disso foi a “Blitz Sinal Vermelho”¹³, realizada por meio da 2ª Promotoria de Defesa da Mulher de Macapá com participação do TJAP e do MPAP. O objetivo da ação foi alertar e conscientizar os condutores de veículos sobre a importância de denunciar casos de agressões físicas contra a mulher.

Nesse espírito, a Campanha tem atraído diversos parceiros. A título de exemplo, ganha relevo a assinatura do termo de adesão à Campanha pelo Banco do Brasil (BB). Entre os principais compromissos assumidos, o Banco assegurou que irá auxiliar na divulgação da Campanha Sinal Vermelho e irá providenciar o treinamento de funcionários para acolher as mulheres vítimas de violência¹⁴.

Ademais, a internacionalização é outro contorno importante para o alcance mundial da iniciativa. Por essa razão, a AMB tem articulado com a embaixada da Espanha a expansão da Campanha, mediante a elaboração de um plano de ações de combate à violência doméstica pelo mundo com a participação de organismos internacionais¹⁵.

Os desdobramentos, como se pode contemplar, têm ido além. A nível federal, a AMB apresentou ao Poder Legislativo o “Pacote Basta”, na forma do Projeto de Lei n.º 741/2021, que foi proposto com o intuito de reunir uma série de medidas orientadas a combater, de forma efetiva, a violência contra a mulher.

Nesse sentido, o Projeto propôs inicialmente: (i) tipificar a violência psicológica contra a mulher; (ii) tornar o feminicídio crime autônomo; (iii) determinar o cumprimento da pena por crimes cometidos contra mulheres sob regime inicial fechado; e (iv) criar, a nível federal, o Programa de Cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica.

Considerando que, no curso do processo legislativo, foram aprovadas matérias correlatas àquelas inicialmente propostas pelo Pacote Basta, acordou-se pela supressão do texto das medidas já chanceladas pelas Casas Legislativas.

Assim, o substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, que foi, em sequência, aprovado pelo Senado Federal, manteve: (i) o Programa de Cooperação Sinal Vermelho; (ii) a tipificação da violência psicológica contra a mulher; e (iii) a alteração da

¹² <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/07/05/mulher-mostra-x-em-farmacia-de-sc-e-denuncia-ameacas-do-companheiro.ghtml> Acesso em: 21 de julho de 2021.

¹³ <http://www.mpap.mp.br/noticias/gerais/mp-ap-participa-da-blitz-sinal-vermelho-de-alerta-para-denuncias-de-combate-a-violencia-contra-mulher>

¹⁴ <https://www.amb.com.br/anoreg-adere-campanha-sinal-vermelho/>

¹⁵ <https://www.amb.com.br/anoreg-adere-campanha-sinal-vermelho/>



modalidade da pena para o crime de lesão corporal quando praticado contra a mulher por razões do sexo feminino, passando de mera detenção para reclusão.

Após aprovado pelas Casas Legislativas, o Projeto foi sancionado integralmente pelo Presidente da República, Jair Bolsonaro, vigorando na forma da Lei n.º 14.188/2021, que figura enquanto novo marco da luta pela saúde, segurança e dignidade das mulheres brasileiras.

IV. IMPRESCINDIBILIDADE DA PARTICIPAÇÃO DOS CARTÓRIOS NA CAMPANHA

Diante desse cenário, há menos de um mês, a Associação de Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) aderiu oficialmente à Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, com o objetivo de incentivar denúncias por meio do canal silencioso. Desde então, a Associação tem trabalhado para que as Anoregs estaduais e os Cartórios possam adotar a Campanha e se comprometer a divulgar as ações em seus estados, visando à participação massiva das unidades extrajudiciais.

Essa ação decorreu da necessidade de ampliação e interiorização da Campanha em todo o território nacional, a qual leva em consideração a abrangência territorial dos ofícios notariais do país, que perfazem um total de 13.440 cartórios, distribuídos nos 5.570 municípios brasileiros. Diante desse montante, chama-se atenção para o fato de que, segundo dados de 2020 coletados pelo “Cartório em Números”¹⁶, a categoria emprega 80.383 funcionários diretos e 45.403 trabalhadores indiretos, o que corresponde ao total de 125.786 pessoas disponíveis para socorrer as mulheres em situação de violência doméstica.

Com isso, a Anoreg/BR tornou-se uma grande parceira na luta contra a violência doméstica no Brasil, razão pela qual iniciou uma massiva mobilização em prol da Campanha, sobretudo com a divulgação dos termos de adesão a todas as Associações estaduais e Cartórios. São quase 14 mil cartórios brasileiros chamados a aderirem à causa, desempenhando atividades voltadas à garantia de toda a vida das mulheres brasileiras.

Nesse sentido, restou acordado, a partir da adoção da Campanha pela Anoreg/BR, que será realizado um treinamento voltado para os colaboradores, tendo como objetivo principal a eficácia plena da Campanha Sinal Vermelho em todas as serventias extrajudiciais e todos os cartórios no país. Para tanto, a Associação se comprometeu em disponibilizar vídeos, cartilhas e materiais nas redes sociais para instruir os cartórios a prestarem assistência às mulheres.

¹⁶ <https://www.anoreg.org.br/site/wp-content/uploads/2020/11/Cart%C3%B3rios-em-N%C3%BAmeros-2-edi%C3%A7%C3%A3o-2020.pdf>



V. PEDIDOS

Diante dessas considerações, tendo em vista a busca pela ampliação da Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, cujo objetivo é garantir às mulheres proteção e dignidade, verifica-se a necessidade de que este egrégio Conselho Nacional de Justiça, de forma expressa e específica, recomende aos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro de todo o país a adesão à referida Campanha.

Em sentido semelhante, este egrégio Conselho editou a Recomendação n.º 46/2020, que tinha por finalidade orientar os serviços notariais e de registro do país a adotarem medidas preventivas para evitar atos de violência patrimonial ou financeira contra pessoas idosas. Ou seja, à semelhança do que se pleiteia no presente Pedido de Providências, a Recomendação n.º 46/2020 propõe-se a orientar os cartórios a adotarem medidas de proteção em favor de um grupo social em estado de vulnerabilidade.

Destaque-se, por fim, que o referido intento encontra respaldo constitucional, quando analisado o art. 103-B, § 4º, III, da CF/88, que atribui ao Conselho Nacional de Justiça a competência para fiscalizar as serventias e os órgãos prestadores de serviços notariais e de registro. Dessa forma, a Associação dos Magistrados Brasileiros requer que este colendo Conselho edite a recomendação proposta, nos termos da redação seguinte:

“RECOMENDAÇÃO Nº XX , DE XX DE XXXX DE XXXX.

Dispõe sobre a adesão dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro à Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica.

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços



notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que atribui ao Estado o dever de criar mecanismos voltados a coibir a violência no âmbito das relações familiares;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 14.188/2021, que define o Programa de Cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a sistemática e as diretrizes para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO a Meta nº 8 das Metas Nacionais para o Poder Judiciário brasileiro em 2021, que impõe prioridade de julgamento para os casos de feminicídio e violência doméstica;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, que consiste na promoção da igualdade de gênero;

CONSIDERANDO a adesão da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) à campanha Sinal Vermelho, a qual disponibilizou [termo de adesão](#), bem como vídeos, cartilha e material nas redes sociais para que os catórios associados fiquem aptos a prestarem assistência às mulheres vítimas de violência doméstica;

CONSIDERANDO a necessidade da ampliação e interiorização da campanha em todo território nacional;

CONSIDERANDO a abrangência territorial dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro no país;

CONSIDERANDO que mais de 17 milhões de mulheres sofreram violência



física, psicológica ou sexual entre agosto de 2020 e julho de 2021;

RESOLVE:

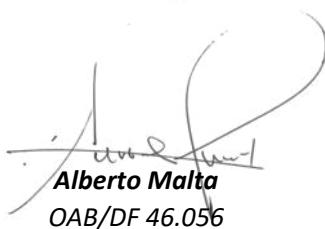
Art. 1º RECOMENDAR aos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro do Brasil a adesão à Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, nos termos do art. 3º da Lei n.º 14.188/2021, como forma de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação."

Brasília, 09 de novembro de 2021.



Renata Gil de Alcantara Videira
Presidente



Alberto Malta
OAB/DF 46.056



Natalie Alves
OAB/DF 65.667



Fellipe Cunha
OAB/DF 59.728

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS

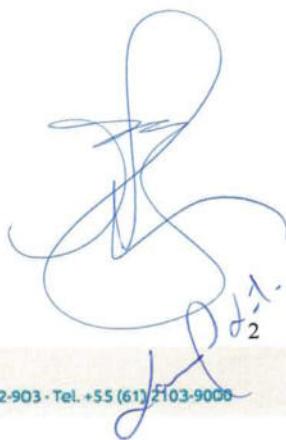
AMB

Sumário

CAPÍTULO I	3
DA ASSOCIAÇÃO E FINALIDADES	3
CAPÍTULO II	4
DOS ASSOCIADOS	4
CAPÍTULO III	6
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	6
Seção I	7
Da Assembleia Geral	7
Seção II	8
Do Conselho de Representantes	8
Seção III	10
Do Conselho Executivo	10
Seção IV	12
Do Conselho Fiscal	12
Seção V	13
Do Conselho Consultivo	13
Seção VI	13
Da Escola Nacional da Magistratura	13
Seção VII	13
AMB LAB	13
Seção VIII	14
Do Centro de Pesquisas Judiciais	14
CAPÍTULO IV	14
DO PROCESSO ELEITORAL	14
Seção I	14
Disposições Preliminares	14
Seção II	15



Das Inelegibilidades.....	15
Seção III	15
Do Eleitor.....	15
Seção IV	16
Da Comissão Eleitoral	16
Seção V	16
Da Convocação da Assembleia Geral de Eleição	16
Seção VI.....	17
Do Requerimento e Homologação do Registro de Chapas.....	17
Seção VII	18
Dos Fiscais das Chapas.....	18
Seção VIII	18
Da Lista de Votantes.....	18
Seção IX.....	19
Da Apuração	19
Seção X	19
Da Proclamação do Resultado	19
Seção XI.....	19
Das Disposições Finais Eleitorais.....	19
CAPÍTULO V	20
DO PATRIMÔNIO.....	20
CAPÍTULO VI	20
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	20
CAPÍTULO VII	21
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	21




CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) com sede no Shopping Liberty Mall, na SCN Quadra 02, Bloco D, Torre B, Sala 1302, Brasília (DF), é uma entidade sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, representativa da Magistratura nacional, tem como objetivo a defesa das garantias e direitos dos Magistrados, o fortalecimento do Poder Judiciário e a promoção dos valores do Estado Democrático de Direito.

§ 1º Fica mantida, por razões históricas e em homenagem ao local de fundação da entidade, a subsede existente no Rio de Janeiro, no prédio do tribunal de Justiça daquele estado.

§2º No estado de origem do presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros poderá ter uma subsede durante a vigência de seu mandato.

Art. 2º A Associação dos Magistrados Brasileiros tem por finalidade:

I – Congregar os magistrados, promovendo a cooperação e a solidariedade mútuas, estreitando e fortalecendo a união dos juízes brasileiros;

II – Defender a valorização e independência do magistrado, assegurando a efetividade de suas garantias e prerrogativas;

III – Estimular o debate e a busca de soluções para os problemas da magistratura e para as questões sociais e da cidadania;

IV – Formular política que vise assegurar o preparo e o aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e humanístico do magistrado;

V - Concorrer para o aprimoramento cultural e jurídico da comunidade jurídica;

VI - Editar e publicar obras de interesse dos seus associados e comunidade jurídica;

VII – Pugnar por remuneração que garanta a independência econômica do magistrado;

VIII – Propor medidas que assegurem o amplo acesso à Justiça e a efetividade da jurisdição;

IX – Estimular o associativismo e apoiar as iniciativas dos membros institucionais como forma de aprimoramento da democracia participativa;

X – Representar judicial e extrajudicialmente, de ofício ou a requerimento, os direitos e interesses institucionais de seus associados;



XI – Atuar como substituto processual dos associados;

XII – Defender o Estado Democrático de Direito, preservando os direitos e garantias individuais e coletivos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º São associados da AMB:

I – Os magistrados estaduais, federais, trabalhistas e militares, filiados ao membro institucional a que estiverem vinculados;

II – As associações de magistrados estaduais, federais, trabalhistas e militares, uma para cada Estado ou Região e Distrito Federal, regularmente constituídas, sem sobreposição, doravante denominadas membros institucionais;

III- Associados vinculados os cônjuges ou companheiros supérstites dos associados efetivos, que já integrem a associação ou que venham a integrar, salvo deliberação do Conselho Executivo que poderá, a qualquer tempo, rever a autorização.

IV – Os sócios honorários, assim considerados as pessoas ou instituições estranhas à Magistratura que tenham contribuído para o alcance das finalidades da AMB, reconhecidas pelo Conselho de Representantes.

§ 1º Os ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, não vinculados a membros institucionais, poderão associar-se diretamente à AMB, na condição de associado, obrigando-se às contribuições associativas.

§2º Poderão também se associar diretamente à AMB os nominados no inciso I deste artigo, desde que a Associação que os represente não seja um membro institucional da AMB.

§3º Os membros da Justiça Eleitoral, da classe juristas, filiados a membro institucional, poderão associar-se enquanto no exercício do mandato, obrigando-se às contribuições associativas.

§ 4º O magistrado desfiliado dos quadros do Membro Institucional estará automaticamente excluído da AMB, salvo quando sua filiação for anterior a admissão da associação regional como Membro Institucional.

§ 5º A admissão de novo membro institucional deverá ser aprovado pelo Conselho de Representantes, observado o disposto no inciso II e o princípio da unicidade.



Art. 4º São direitos dos magistrados associados, no que couber:

I – Eleger os órgãos de administração da AMB;

II – Ser eleito para o Conselho Executivo ou Fiscal, salvo quando, aposentado que exerce a advocacia, participe de política partidária ou desempenhe atividade incompatível com a função judicial;

III – Exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;

IV – Participar do Conselho de Representantes, na forma prevista neste Estatuto;

V – Usufruir os serviços e benefícios proporcionados pela AMB, diretamente ou por convênio;

VI – Votar na Assembleia Geral.

§ 1º O exercício dos direitos depende da regularidade da situação do membro institucional a que pertença o magistrado associado, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

§ 2º Perderá a condição de associado, por proposta do Conselho Executivo aprovada pelo Conselho de Representantes, o associado que, injustificadamente, atrasar as suas contribuições sociais.

§ 3º O atraso no recolhimento das contribuições sociais pelo membro institucional, por período superior a três meses, importará, por deliberação do Conselho Executivo, na notificação direta deste fato aos associados por ele representado.

§ 4º O cônjuge ou companheiro(a) supérstite e os filhos solteiros menores de 24 anos de idade, sobrevivos de magistrado, poderão fazer jus aos direitos indicados no inciso V, desde que contribuam para a AMB com a mensalidade que corresponderia à do falecido.

§ 5º O associado usufruirá dos convênios e participará das atividades culturais e esportivas da entidade, a partir do pagamento da primeira mensalidade.

Art. 5º O Sócio Honorário pode usufruir os serviços e benefícios proporcionados pela AMB, diretamente ou por convênio.

Art. 6º São deveres do associado, no que couber:

I – Obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da AMB;

II – Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

III – Recolher as contribuições fixadas pelo Conselho de Representantes e neste Estatuto;

IV – Desempenhar as atribuições que lhes forem cometidas, prestando conta de seus atos;



V – Levar ao conhecimento dos órgãos sociais fatos e proposições que interessem à eficiência e à finalidade da AMB;

VI – Comunicar sempre, por escrito, toda e qualquer alteração de seu cadastro individual junto à AMB.

Art. 7º O associado não responde direta ou indiretamente pelas obrigações sociais assumidas pela AMB.

Artigo 8º Perde-se a condição de associado:

- a)* Pela perda, a qualquer título, da qualidade de magistrado, por efeito de sentença transitada em julgado;
- b)* Por pedido do associado;
- c)* Por atraso no pagamento de três contribuições mensais consecutivas ou alternadas, desde que, notificado para liquidar o débito em prazo fixado, não atenda.

§1º Será excluído automaticamente o associado que deixar a Magistratura por exoneração.

§2º A competência para decidir pela exclusão é do Conselho Executivo, assegurada ampla defesa e recurso para o Conselho de Representantes.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 9º São Órgãos Sociais da AMB:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Representantes;
- III – Conselho Executivo;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Conselho Consultivo;
- VI – Escola Nacional da Magistratura;
- VII – AMB LAB;



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'AMB' or similar initials, is written over the list of organs. To the right of the signature, there is a handwritten mark consisting of a '6' and a 'Q' with a diagonal line through it.



VIII – Centro de Pesquisas Judiciais.

Parágrafo único. Não haverá remuneração pelo exercício de cargos ou funções.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 10 A Assembleia Geral, órgão soberano da AMB, compõe-se de todos os magistrados associados, reunindo-se, ordinariamente, por ocasião do Congresso Nacional de Magistrados e para as eleições dos Conselhos Executivo e Fiscal; e ainda extraordinariamente por convocação de dois terços dos membros institucionais ou de um quinto dos magistrados associados.

§ 1º A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com um mínimo de cinco por cento dos Associados em situação regular e em segunda convocação com qualquer número.

§ 2º As deliberações serão vinculativas quando autorizado previamente pelo Conselho de Representantes, constar expressamente no Edital de convocação, e forem aprovadas pela maioria dos associados presentes, ressalvada previsão estatutária específica;

§ 3º A pauta da Assembleia Geral será estabelecida por quem a convocou.

§ 4º É necessária prévia autorização do Conselho de Representantes para a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre alteração estatutária e- destituição de membros do Conselho Executivo.

§ 5º Para alteração do Estatuto é exigido o voto concorde de cinco por cento dos associados filiados, e para destituir membros do Conselho Executivo, o voto concorde de dez por cento dos associados filiados.

§ 6º. Para a constituição do quórum estabelecido nos § 1º e 4º deste artigo, os membros institucionais poderão eleger delegados dentre seus associados, cujo processo de escolha ficará a seu critério.

§ 7º Nenhum delegado poderá representar mais de vinte associados e sua condição, bem como o objeto da delegação, deverão constar de documento assinado pelos respectivos sócios.

§ 8º Quando o associado conferir a delegação expressa no parágrafo anterior não poderá votar individualmente na Assembleia Geral, salvo se revogar expressamente a delegação concedida.

§ 9º Aplica-se o disposto neste artigo aos associados mencionados no artigo 3º, § 2º(avulso).

§ 10º As votações poderão ser feitas por processo eletrônico ou presencialmente, cabendo ao Conselho de Representantes definir a modalidade, em face da matéria submetida à votação, salvo o disposto no



§4º deste artigo.

Seção II

Do Conselho de Representantes

Art. 11 O Conselho de Representantes compõe-se dos membros institucionais, por seus presidentes ou representantes formalmente indicados, e dos ex-presidentes da AMB.

§ 1º Também comporá o Conselho de Representantes o coordenador de área específica quando representar associado de membro institucional desvinculado da AMB.

§ 2º Os representantes designados na forma prevista neste artigo votarão em nome de seus representados na proporção de um voto para cada grupo de até cinquenta magistrados associados à AMB, acrescentando-se a esta proporção mais dez votos.

§ 3º A proporção de votos disciplinada no parágrafo anterior levará em conta os associados dos membros institucionais que estejam com suas contribuições regularmente quitadas perante a AMB, na forma do inciso III do artigo 6º.

§ 4º Os membros institucionais apresentarão à AMB, nos trinta dias que se seguirem à admissão de novos sócios, a relação respectiva, prevalecendo, para a proporcionalidade prevista no § 2º, o que constar do cadastro da AMB.

Art. 12 Compete ao Conselho de Representantes, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

I – Deliberar sobre a dissolução da entidade;

II – Conceder ou revogar inclusão de Sócio Honorário e a condecoração de benemerência e aprovar regulamento para concessão desta condecoração;

III – Decidir pela inclusão e exclusão de membro institucional;

IV – Destituir os componentes do Conselho Fiscal, assegurada ampla defesa;

V – Analisar pedido de destituição dos membros do Conselho Executivo para deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 10, §4º, assegurada a ampla defesa;

VI – Decidir, originariamente ou em grau de revisão, sobre qualquer matéria de interesse da AMB, respeitadas as decisões da Assembleia Geral;

VII – Examinar, no mínimo a cada três meses, prestação de contas do Conselho Executivo, após parecer do Conselho Fiscal, determinando, se for o caso, as providências cabíveis;



- VIII – Apreciar recurso de exclusão de magistrado associado;
- IX – Propor temas de interesse da Magistratura, para serem debatidos e desenvolvidos pelo Conselho Executivo;
- X – Propor a reavaliação da política e dos métodos adotados pelo Conselho Executivo;
- XI – Julgar recurso sobre interpretação do Estatuto;
- XII – Dispor sobre o funcionamento da Assembleia Geral e estabelecer o regimento da Escola Nacional da Magistratura;
- XIII – Relevar, por proposta do Conselho Executivo, o impedimento previsto no inciso II do artigo 4º, por motivo justificado e que considere relevante;
- XIV – Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- XV – Instituir contribuições extraordinárias dos associados;
- XVI – Deliberar, inclusive virtualmente, sobre o ajuizamento ou não de ações coletivas;
- XVII – Convocar extraordinariamente Assembleia Geral, nos termos do artigo 10.

Parágrafo único. Os recursos, perante o Conselho de Representantes, poderão ser interpostos pelo interessado, na Secretaria da AMB, até 5 (cinco) dias após ciência inequívoca do ato impugnado.

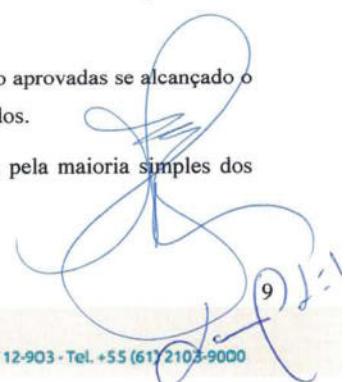
Art. 13 As reuniões do Conselho de Representantes ocorrerão ordinariamente no mínimo a cada três meses, salvo deliberação diversa do próprio Conselho e serão convocadas pelo presidente da AMB.

Art. 14 As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou pela maioria do Conselho Executivo, dando-se ciência direta aos membros institucionais, com a antecedência mínima de dez dias, salvo em se tratando de matéria urgente.

Art. 15 O Conselho de Representantes reúne-se em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros institucionais e, em segunda convocação, trinta minutos após, com número superior a 15 (quinze) dos seus integrantes, inclusive os previstos no artigo 11, §1º.

§ 1º As deliberações a que se referem os incisos I a V do artigo 12 só serão aprovadas se alcançado o voto que represente, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos magistrados associados.

§ 2º Nos demais assuntos, as deliberações do Conselho serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos presentes.



9/11/2021

Art. 16 As reuniões do Conselho de Representantes serão dirigidas pelo presidente da AMB, ou por quem ele indicar, e secretariadas pelo diretor-secretário da entidade ou seu adjunto.

Seção III

Do Conselho Executivo

Art. 17 O Conselho Executivo terá mandato de três anos e compõe-se do presidente da AMB, doze vice-presidentes e dos coordenadores representantes da Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Militar e Aposentados.

§1º. O Conselho Executivo terá uma Vice-Presidência de Aposentados, dentre as doze vice-presidências, obrigatoriamente ocupada por um associado aposentado.

§2º Integram o Conselho Executivo, por nomeação do presidente, o diretor secretário e o diretor tesoureiro.

§3º Perderá o cargo o membro do Conselho Executivo que no curso do mandato incida nas situações de inelegibilidade previstas no inciso II do artigo 4º.

Art. 18 Compete ao Conselho Executivo, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

I – Administrar a AMB, estabelecendo planos de ação;

II – Disciplinar a realização de congressos e simpósios e outras reuniões de magistrados, em colaboração com os membros institucionais;

III – Propor reforma estatutária;

IV - Elaborar o Regimento da Escola Nacional da Magistratura, do Centro de Pesquisas Judiciais e do AMB-LAB, bem como fixar o orçamento anual para cada um;

V – Interpretar o Estatuto, cabendo recurso ao Conselho de Representantes;

VI – Baixar normas complementares sobre a eleição para os Conselhos Executivo e Fiscal;

VII – Autorizar os negócios jurídicos de valores superiores a 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo do País;

VIII – Nomear o diretor e os diretores adjuntos da Escola Nacional da Magistratura, do Centro de Pesquisas Judiciais e do AMB-LAB;

IX – Fixar a data da eleição e posse dos Conselhos Executivo e Fiscal;

X – Aprovar a edição e publicação das obras indicadas no artigo 2º, inciso VI, após análise da Escola



Nacional da Magistratura.

§ 1º O Conselho Executivo reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por três vice-presidentes, com antecedência nunca inferior a 5 (cinco) dias.

§ 2º As reuniões do Conselho Executivo serão instaladas com a presença de, no mínimo, três vice-presidentes e suas decisões serão tomadas por maioria simples, prevalecendo, em caso de empate, o voto do presidente.

Art. 19 Compete ao presidente, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

I – Representar a AMB em juízo ou fora dele;

II – Presidir e convocar a Assembleia Geral, o Conselho de Representantes, o Conselho Executivo e o Conselho Consultivo;

III – Executar os planos de ação estabelecidos pelo Conselho Executivo e cumprir as decisões vinculativas da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;

IV – Administrar a entidade, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza aos vice-presidentes, aos coordenadores e aos diretores;

V – Nomear o diretor-secretário, o diretor-tesoureiro e respectivos adjuntos;

VI – Designar diretores e assessores;

VII – Comunicar aos membros institucionais a realização de qualquer evento promovido pela AMB;

VIII – Encaminhar aos membros institucionais, junto à convocação das reuniões do Conselho de Representantes, o demonstrativo do quadro social de cada integrante;

IX – Realizar negócios jurídicos de valores inferiores a 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo do País;

X – Propor, de forma fundamentada, a criação de contribuições extraordinárias ao Conselho de Representantes;

XI – Admitir, demitir, promover e licenciar empregados da Associação, vedada a contratação de parente de magistrado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o limite de terceiro grau, inclusive;

XII – Requerer a licença para representação de classe para membros da diretoria;

Art. 20 Os pagamentos de valor superior a 200 (duzentos) salários mínimos do País serão

11





autorizados, conjuntamente, pelo presidente e pelo diretor-tesoureiro, e os demais, individualmente, pelo presidente, pelo diretor-secretário ou pelo diretor-tesoureiro.

Art. 21 Os vice-presidentes e os coordenadores desempenharão suas atividades segundo orientação do presidente da AMB, conforme deliberação do Conselho Executivo.

Art. 22 No caso de vacância da Presidência, o diretor-secretário, no prazo de 15 (quinze) dias, convocará o Conselho de Representantes que elegerá, dentre os vice-presidentes, aquele que concluirá o mandato.

§ 1º Vagando o cargo de vice-presidente, o de coordenador ou de membro do Conselho Fiscal, o Conselho de Representantes elegerá o sucessor, em reunião a ser necessariamente convocada em no máximo trinta dias, a contar da vacância.

§ 2º Até que se efetive a eleição prevista no caput a presidência será exercida pelo vice-presidente com mais tempo de filiação à AMB.

Art. 23 Nas ausências e impedimentos temporários o presidente designará o vice-presidente que o substituirá por período não superior a trinta dias.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 24 O Conselho Fiscal, composto de 5 (cinco) membros efetivos, todos magistrados associados de membros institucionais diversos, será eleito concomitantemente com o Conselho Executivo, pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que no curso do mandato incida nas situações de inelegibilidade previstas no inciso II do artigo 4º.

Art. 25 Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

I – Eleger seu presidente e o secretário;

II - Analisar e visar as prestações de contas, balancetes e balanço, emitindo parecer(e submetendo-o ao Conselho de Representantes;

III – Examinar, a qualquer tempo, a contabilidade, sugerindo normas de aperfeiçoamento e correção.



12
Justiça



ao Conselho Executivo;

IV – Solicitar a convocação do Conselho de Representantes, mediante correspondência a todos os seus integrantes, em razão de fatos graves que comprometam o patrimônio e os recursos da AMB.

Art. 26 O Conselho Fiscal, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos, reunir-se-á para exame das contas pelo menos a cada três meses e, se for o caso, mediante convocação do presidente da AMB ou pela maioria dos membros do próprio Conselho.

Parágrafo único. Para a aprovação das contas da gestão que se encerra o Conselho Fiscal reunir-se-á nos 30 (trinta) dias que antecedem a posse dos novos dirigentes.

Seção V

Do Conselho Consultivo

Art. 27 O Conselho Consultivo será composto pelos ex-presidentes da AMB e convocado a critério exclusivo do presidente, e suas deliberações terão natureza opinativa.

Seção VI

Da Escola Nacional da Magistratura

Art. 28 A Escola Nacional da Magistratura objetiva o preparo, o aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e humanístico dos magistrados associados, e ainda concorrer para o aprimoramento cultural e jurídico da comunidade jurídica.

§ 1º O regimento da Escola Nacional da Magistratura será fixado mediante resolução do Conselho de Representantes, por proposta do Conselho Executivo.

§ 2º O diretor da Escola apresentará relatório anual de suas atividades ao Conselho de Representantes.

Seção VII

AMB LAB

Art. 29 - AMB LAB é o Laboratório de Inovação e Inteligência da AMB com a finalidade de produzir, identificar e publicizar as ações produzidas pelos associados em favor da sociedade, bem como elaborar e sugerir soluções conjuntas e pacíficas de melhoria da gestão pública, visando a prevenir a judicialização excessiva e outras agendas de interesse global.





§ 1º O regimento do AMB LAB será fixado mediante resolução do Conselho Executivo.

§ 2º O diretor do AMB LAB apresentará relatório anual de suas atividades ao Conselho de Representantes.

Seção VIII

Do Centro de Pesquisas Judiciais

Art. 30 – O Centro de Pesquisas Judiciais é responsável por todos os assuntos relativos às pesquisas da Magistratura e do Poder Judiciário junto a AMB e tem a finalidade de realizar investigações sobre os problemas que os atingem, bem como criar linhas de pesquisa focadas em temas de relevância social.

§ 1º O regimento do Centro de Pesquisas Judiciais será fixado mediante resolução do Conselho Executivo.

§ 2º O diretor do Centro de Pesquisas Judiciais apresentará relatório anual de suas atividades ao Conselho de Representantes.

Art. 31 - O Centro de Pesquisas Judiciais da AMB será composto por um Conselho com a finalidade de coordenar as pesquisas, definir as prioridades e executar os estudos necessários.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 32 As eleições para os Conselhos Executivo e Fiscal da AMB serão realizadas em Assembleia Geral, na forma deste Estatuto e das normas complementares a serem fixadas pelo Conselho Executivo, e ocorrerão no mês de novembro do último ano de cada gestão.

Art. 33 Mediante voto por correspondência, secreto, direto e universal, incumbe aos magistrados associados da AMB eleger os membros dos Conselhos Executivo e Fiscal.

§ 1º Todos os magistrados associados poderão exercer o direito de voto, pessoalmente, na data a ser



fixada pelo Conselho Executivo, na sede da AMB, em Brasília (DF).

§ 2º O regulamento do processo eleitoral poderá estabelecer outras formas de votação, inclusive por meio eletrônico.

Seção II

Das Inelegibilidades

Art. 34 É inelegível:

I – O presidente do Conselho Executivo para o exercício deste mesmo cargo;

II – Para presidente do Conselho Executivo, o magistrado associado de membro institucional do qual oriundo o presidente da AMB;

III – O magistrado que, associado a membro institucional, não o seja da AMB;

IV – O magistrado associado que não se encontre em dia com as obrigações sociais da AMB.

V – O magistrado que não estiver filiado até um ano antes da data da eleição.

VI – O magistrado aposentado que exerça a advocacia, participe de política partidária ou desempenhe atividade incompatível com a função judicial.

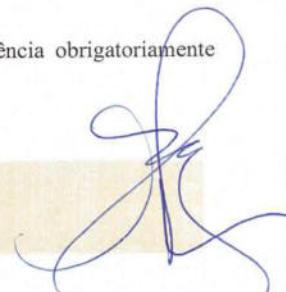
VII – O cônjuge ou companheiro supérstite, indicado no art. 3º, III deste Estatuto.

VIII – O associado indicado no artigo 3º, §3º deste Estatuto.

Art. 35 Só poderá ser eleito o magistrado associado se regular a situação do membro institucional a que filiado, inclusive quanto ao pagamento das contribuições devidas, salvo no caso de o associado ser vinculado diretamente à AMB (Art 3º, § 2º), em que será apurada a regularidade pessoal do mesmo associado.

Art. 36 O membro do Conselho Executivo da AMB candidato à sua presidência obrigatoriamente deverá licenciar-se do cargo antes da data do registro da chapa que integra.

Seção III Do Eleitor



Art. 37 São eleitores todos os magistrados associados que, até o último dia útil do mês de abril do ano da eleição do Conselho Executivo, estiverem em dia com suas obrigações e contribuições sociais, conforme relação a ser fixada na sede da AMB e por meio de sua página na internet.



§ 1º A condição de eleitor ficará assegurada ao magistrado que tenha ingressado na Magistratura após o prazo acima referido.

§ 1º A condição de eleitor ficará assegurada ao magistrado que tenha ingressado na Magistratura após 30 de abril do ano da eleição.

§ 2º No prazo fixado para eleição os membros institucionais deverão remeter à sede da AMB a relação de todos os associados a que se refere o caput, por meio eletrônico.

§ 3º Da lista a ser fornecida pelo membro institucional deverá conter o endereço do associado, que será imediatamente atualizado no cadastro geral da AMB.

Seção IV

Da Comissão Eleitoral

Art. 38 O presidente da AMB constituirá Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, cinco magistrados associados, competindo-lhe dirigir o processo eleitoral, resolver todos incidentes e impugnações e totalizar os votos colhidos.

Art. 39 As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas com a presença de maioria de seus membros e o seu quórum de instalação e deliberação é de no mínimo 03 (três) membros, não cabendo recurso de suas decisões.

Art. 40 A Comissão Eleitoral apresentará proposta de regulamento eleitoral que será submetida à aprovação do Conselho Executivo, com normas complementares ao processo eleitoral, atendidos os princípios deste Estatuto.

Parágrafo único. Não poderão ser indicados para compor a Comissão Eleitoral, os componentes do Conselho Executivo da AMB, os candidatos e seus cônjuges ou companheiros e parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau.

Seção V

Da Convocação da Assembleia Geral de Eleição

Art. 41 As eleições ocorrerão em Assembleia Geral, que deverá ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de noventa dias em relação à data fixada pelo Conselho Executivo (Art. 18, IX),



por meio de edital publicado na sede da AMB, em Brasília, no sítio na rede mundial de computadores – internet da AMB, divulgado por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, no qual constarão, obrigatoriamente:

I – Data e horário para a votação;

II – Prazo, horário e local para registro de chapas, que não poderá ser inferior a 60 dias em relação à data da eleição.

Art. 42 Cópia do edital será encaminhada, por e-mail, aos membros institucionais.

Art. 43 O processamento e a forma da votação serão especificados no regulamento a ser elaborado pela Comissão eleitoral e aprovado pelo Conselho Executivo (Art. 40).

Seção VI

Do Requerimento e Homologação do Registro de Chapas

Art. 44 O requerimento de registro de chapa, em duas vias, protocolizado até 60 dias antes da data prevista para as eleições, será endereçado ao diretor-secretário da AMB, na sua sede em Brasília (DF) subscrito pelo candidato à Presidência do Conselho Executivo e conterá:

I – Anuência expressa de todos os candidatos da chapa, em conjunto ou separadamente;

II – Declaração feita por todos os candidatos de conhecimento e estar de acordo com as disposições do Estatuto da AMB e do regulamento;

III – Indicação do nome completo de cada componente da chapa e do cargo ao qual concorre, bem como do membro institucional a que filiado ou da situação prevista no artigo 3º, §2º deste Estatuto;

IV – Prova do licenciamento do cargo do candidato à presidência do Conselho Executivo sujeito à regra do art. 36.

§ 1º O requerimento de registro de chapa deverá ser protocolizado, na secretaria da sede da AMB em Brasília (DF), nos horários e dias fixados em regulamento, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º O diretor-secretário fornecerá recibo, com especificação de toda a documentação apresentada, no ato do requerimento de registro de chapa, cabendo-lhe indicar, na sua ausência, pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber o requerimento e fornecer o correspondente recibo.





Art. 45 Findo o prazo de inscrição, os requerimentos serão submetidos à Comissão Eleitoral, que examinará se estão cumpridos os requisitos formais previstos no Estatuto para as candidaturas.

§1º Será indeferido o requerimento de registro de chapa que não apresente candidatos elegíveis para preenchimento de todos os cargos e que não atenda as disposições contidas nos incisos I a III.

§2º Após o registro da chapa não poderão seus componentes ser substituídos, salvo em caso de falecimento ou impossibilidade decorrente de força maior, a juízo da Comissão Eleitoral ou se advinda hipótese de inelegibilidade prevista neste Estatuto.

Seção VII

Dos Fiscais das Chapas

Art. 46 Cada chapa, pelo candidato à presidência, poderá indicar dois fiscais, associados da AMB, para atuação durante o pleito eleitoral.

Parágrafo único. Os fiscais indicados deverão, constatada qualquer irregularidade no processo eleitoral, lavrar imediatamente a respectiva impugnação que será decidida pela Comissão Eleitoral.

Seção VIII

Da Lista de Votantes

Art. 47 Vencido o prazo estabelecido no art. 44 a secretaria da AMB confeccionará, em 48 horas, a lista de votantes separada por membro institucional ou, nos casos do artigo 3º, § 2º, separada por estado, remetendo-a a cada membro institucional a lista de seus respectivos eleitores, em duas vias, para fixação em local visível, observado o disposto nos artigos 40 e 41.

§ 1º Nos casos do art. 3º, §§ 1º e 2º deste Estatuto, a lista será fixada na sede da AMB, em Brasília (DF).

§ 2º No prazo de três dias após o recebimento da lista de votantes, o membro institucional ou qualquer magistrado associado poderá impugná-la, devendo a Comissão Eleitoral decidir a impugnação e elaborar a lista definitiva em, no máximo, cinco dias.

§ 3º A lista de que trata o parágrafo anterior, uma vez definitiva, será fixada na sede da AMB e publicada na página da entidade na internet.

Art. 48 Os candidatos à presidência com chapa registrada poderão obter, na sede da AMB em Brasília (DF), cópia do cadastro geral de associados.

18





Seção IX Da Apuração

Art. 49 Após o término da votação na sede da AMB, no mesmo dia, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos, na forma prevista no regulamento elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado pelo Conselho Executivo (art. 40).

Seção X Da Proclamação do Resultado

Art. 50 A Comissão Eleitoral, depois de decididas as impugnações e apurados todos os votos, lavrará ata dos trabalhos, nela fazendo constar, além dos incidentes, o número total de votos atribuídos a cada chapa, os votos nulos e os votos em branco.

Art. 51 O presidente da AMB de posse do resultado final, proclamará o resultado das eleições e convocará os Conselhos de Representantes e os eleitos para a posse a ser realizada na data fixada pelo Conselho Executivo (Art. 18, IX).

Seção XI Das Disposições Finais Eleitorais

Art. 52 Somente os presidentes de chapa ou os fiscais indicados na forma do art. 46, poderão apresentar impugnações ao processo eleitoral, cabendo-lhes, exclusivamente, participar das sessões de julgamento da Comissão Eleitoral, facultada a sustentação oral, pelo prazo de dez minutos.

Art. 53 Após a elaboração da cédula definitiva dela não se excluirá o candidato que deva ser substituído, cabendo, neste caso, ao Conselho de Representantes eleger os substitutos, na primeira reunião que se seguir à posse dos eleitos.

Art. 54 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.





CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 55 O Patrimônio da AMB será constituído de:

- I – Contribuição mensal do associado, equivalente a 0,25% do subsídio pago a Ministro do Supremo Tribunal Federal;
- II – Contribuição extraordinária do associado, fixada na forma do artigo 12, XV;
- III – Doações e legados;
- IV – Verbas decorrentes de convênio;
- V – imóveis, móveis, cotas e títulos de crédito.

Art. 56 Dissolvida a associação e liquidado seu passivo, o patrimônio social remanescente reverterá às associações filiadas que, na oportunidade, estejam quites com as obrigações correspondentes à arrecadação das contribuições sociais destinadas à AMB.

§ 1º A divisão far-se-á proporcionalmente às contribuições recolhidas pelas associações filiadas

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 A AMB poderá filiar-se a entidades internacionais da mesma natureza.

Art. 58 As condecorações e comendas outorgadas pela AMB serão conferidas preferencialmente durante a realização do Congresso Nacional de Magistrados.

Art. 59 Os magistrados condecorados pelo Conselho de Representantes em razão de relevantes serviços em defesa da classe e do Poder Judiciário ostentarão o título de beneméritos.

Art. 60 Os órgãos sociais poderão baixar atos próprios para o exercício e cumprimento de suas finalidades estatutárias.





Art. 61 É obrigatória a contratação de auditoria permanente para a associação e sua análise pelo Conselho Fiscal.

Art. 62 A AMB deverá apresentar ao final de cada gestão um fundo de reserva correspondente, no mínimo, à arrecadação do último mês de março do mandato, além do aporte necessário para satisfação das obrigações financeiras assumidas durante o mandato.

Art. 63 Fica autorizado o uso da consulta eletrônica aos associados em temas relevantes e urgentes, assim definidos pela diretoria.

Parágrafo único - A autorização para ajuizamento de ações coletivas poderá ser obtida por meio eletrônico.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64 Compete ao presidente eleito para o triênio 2020/2022 a nomeação do 12º vice-presidente e dos dois conselheiros para compor o Conselho Fiscal, mediante aprovação do Conselho de Representantes.

Parágrafo único - O vice-presidente e conselheiros designados terão as mesmas competências, prerrogativas e deveres dos eleitos.

Art. 65 As alterações estatutárias entrarão em vigor a partir da data da posse do Conselho Executivo eleito em 2019.

Art. 66 Revogam-se as disposições em contrário.

1º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado e registrado sob nº 000117311
Anotado a marge do registro nº 000005330
Averbacão nº 128
livro A070, folha nº 063 em 25/01/2021.
Selo Digital: TJDFT20210220009385ZVYN
Para consultar o selo, acesse
www.tjdf.tjus.br.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2020

Renata Gil de Alcantara Videira
Presidente da AMB

Samara de Oliveira Santos Leda
OAB/DF 23867

21



AMB
Associação dos
Magistrados
Brasileiros

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000112384 em 13/12/2019.

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS INTEGRANTES DOS CONSELHOS EXECUTIVO E FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB) ELEITOS EM 8 DE NOVEMBRO DE 2019, PARA O TRIÊNIO 2020/2022, REALIZADA EM BRASÍLIA. Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2019, nas dependências no Superior Tribunal de Justiça (STJ), situado no Setor SAFS, Quadra 06, Lote 11, Trecho III, Brasília (DF), teve início a sessão solene de posse conjunta dos integrantes dos Conselhos Executivo e Fiscal da Associação dos Magistrados Brasileiros, também designada pela sigla AMB, eleitos em 08 (oito) de novembro de 2019, para o triênio 2020/2022, com o início às 18 horas e 30 minutos, oportunidade em que o **JUIZ JAYME MARTINS DE OLIVETA NETO** Presidente da AMB, com a presença dos Membros Institucionais integrantes do Conselho de Representantes da AMB, dos Membros dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público, advogados e demais autoridades que prestigiaram o evento, declarou aberta a sessão, com a formação da mesa diretora dos trabalhos, constituídas pelas seguintes autoridades, **JUIZ JAYME MARTINS DE OLIVETA NETO**, PRESIDENTE DA AMB; **JUÍZA RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA**, PRESIDENTE ELEITA DA AMB; **MINISTRO DIAS TOFOLI**, PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL – STF; **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**, PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ; **MINISTRO HUMBERTO MARTINS**, CORREGEDOR NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; **TENENTE BRIGADEIRO DO AR, FRANCISCO JOSELÍ PARENTE CAMELO**, MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, REPRESENTANDO O PRESIDENTE; **MINISTRO SÉRGIO MORO**, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA; **CARLOS ALBERTO VILHENA**, SUB-PROCURADOR DA REPÚBLICA; **WILSON WITZEL**, GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; **FELIPE SANTA CRUZ**, PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. O presidente **JAYME MARTINS DE OLIVETA NETO** proferiu discurso, saudando os representantes das Associações de Magistrados, os novos dirigentes da Associação dos Magistrados Brasileiros, e demais presentes agradecendo o apoio e a colaboração recebidos na sua gestão. Em seguida, o Secretário-Geral Atila Naves Amaral, realizou a leitura do termo coletivo de posse. Após a leitura, o Presidente **JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO** convidou a **JUÍZA RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA**, Presidente Eleita para assinar o termo de posse, declarando-o, a seguir, empossado na Presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros e transmitindo-lhe a direção dos trabalhos da sessão. Passou o novo Presidente a palavra ao mestre de cerimônia que convidou os empossados para assinarem o termo de posse, ficando desde então investidos nas respectivas funções, como adiante consignado: **SECRETÁRIA-GERAL, JULIANNE FREIRE MARQUES (TO)**; **SECRETÁRIO GERAL - ADJUNTO, FERNANDO CHEMIN CURY (MS)**; **VICE-PRESIDENTES: ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA (AP)**, VICE-PRESIDENTE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS; **FÁBIO FRANCISCO ESTEVES (DF)**, VICE-PRESIDENTE DE DIREITOS HUMANOS; **FERNANDO FIGUEIREDO BARTOLETTI (SP)**, VICE-PRESIDENTE INSTITUCIONAL; **JUSSARA SCHITTLER DOS SANTOS WANDSCHEER (SC)**, VICE-PRESIDENTE DE POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DA MAGISTRATURA; **LEVINE RAJA GABAGLIA ARTIAGA (GO)**, VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO; **MAURÍCIO PAES BARRETO PIZARRO DRUMMOND (RJ)**, VICE-PRESIDENTE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS TRABALHISTAS; **NEY COSTA ALCANTARA DE OLIVEIRA (AL)**, VICE-PRESIDENTE DE PRERROGATIVAS; **ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO (MG)**, VICE-PRESIDENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS; **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA (PI)**, VICE-PRESIDENTE CULTURAL E DE TECNOLOGIA e **VERA LÚCIA DEBONI (RS)**, VICE-PRESIDENTE DE POLÍTICAS RFMUNERATÓRIAS. **COORDENADORES: ANTÔNIO CÉSAR COELHO DE MEDEIROS**

1





AMB
Associação dos
Magistrados
Brasileiros

| 2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
| Ficou arquivada cópia microfilmada
| sob o nº 000112384 em 13/12/2019.

PEREIRA (RO), COORDENADOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO; **FREDERICO MENDES JÚNIOR (PR)**, COORDENADOR DA JUSTIÇA ESTADUAL; **PAULO ADIB CASSEC (SP)**, COORDENADOR DA JUSTIÇA MILITAR; **PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORRÉA (RJ)**, COORDENADORA DA JUSTIÇA FEDERAL e **ROBERTO LUIS FELINTO DE OLIVEIRA (RJ)**, COORDENADOR DOS APOSENTADOS; **CONSELHO FISCAL**: **ALEXANDRE MIGUEL (RO)**, COORDENADOR DA JUSTIÇA FEDERAL; **EDUARDO EUGÊNIO SIRAVEGNA JUNIOR (MS)** e **MARIA ISABEL DA SILVA (DF)**, **ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA**: **CAETANO LEVI LOPES (MG)**, DIRETOR-PRESIDENTE e **ÂNGELO BIANCO VETTORAZZI (CE)**, DIRETOR VICE-PRESIDENTE. Fica o registro que à solenidade de posse em razão de imprevistos de saúde o senhor JUIZ MÁRCIO JOSÉ TOKARS (PR), eleito TESOUREIRO, não se fez presente, pelo que será empossado, oportunamente, em data futura. Assinado o termo por todos. Em seguida a Presidente **RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA** proferiu discurso de posse e, ato contínuo, foi encerrada a sessão com agradecimento às autoridades presentes e aos magistrados associados. Nada mais havendo, a Sra. Presidente deu por finda a sessão. E, para constar, lavrou-se a presente ata, abaixo assinada.


Ricardo Silveira Dourado
Secretário-Geral Adjunto
Gestão 2017/2019


Julianne Freire Marques
Secretária-Geral empossada
Gestão 2020/2022

| 2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
| CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
| Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
| Oficial: Jesse Pereira Alves

| Arresentado e registrado sob nº 000112384
| Anotado à margem do registro nº 00000053:

| livro e folha A064-076 em 13/12/2019.
| Selo Digital: TJDF20190220230458ELNM
| Para consultar o selo, acesse
| www.tjdf.jus.br




Antonio Fernando Quirino de Souza
Escrevente Autorizado

2



Assinado eletronicamente por: MARIA CLARA CUNHA FARIAS - 28/10/2021 15:33:40
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110281533370170000004098642>
Número do documento: 2110281533370170000004098642

Num. 4526325 - Pág. 2

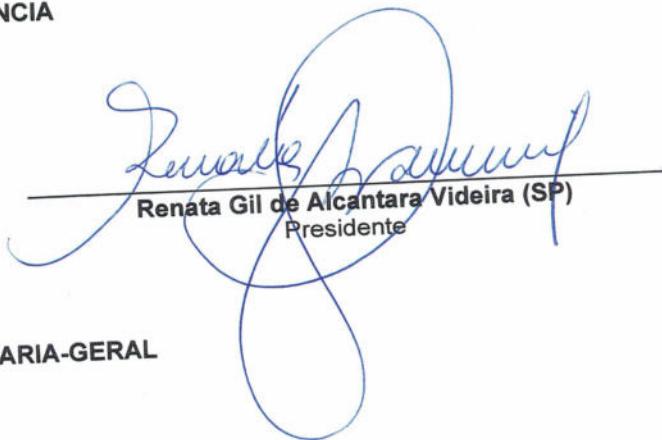
Num. 4535371 - Pág. 23

| 20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
| Ficou arquivada cópia microfilmada
| sob o nº 000112383 em 13/12/2019.

**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS EXECUTIVO E
FISCAL DA AMB, ELEITOS EM 08 DE NOVEMBRO DE 2019, PARA O
TRIÊNIO 2020/2022.**

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2019, nas dependências no Superior Tribunal de Justiça (STJ), situado no Setor SAFS, Quadra 06, Lote 11, Trecho III, Brasília (DF), às 18 horas e 30 minutos, foi realizada sessão solene de posse conjunta dos integrantes dos Conselho Executivo e Fiscal da AMB, eleitos em 08 (oito) de novembro de 2019, para o triênio 2020/2022, presidida pelo **JUIZ JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO**, na primeira parte e, na segunda, pela **JUÍZA RENATA GIL DE ALCANTARA VIDEIRA** lavrando-se o presente termo, assinado pelos empossados abaixo:

PRESIDÊNCIA

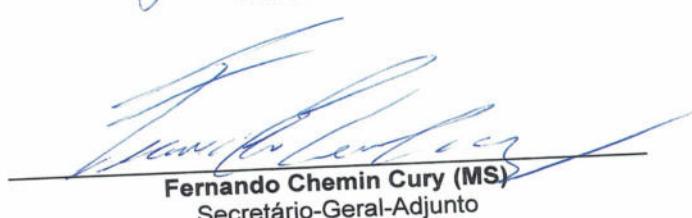


Renata Gil de Alcantara Videira (SP)
Presidente

SECRETARIA-GERAL



Julianne Freire Marques (TO)
Secretária-Geral



Fernando Chemin Cury (MS)
Secretário-Geral-Adjunto



| 29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas |
| Ficou armazenada cópia microfilmada |
| sob o nº 000112383 em 13/12/2019. |

VICE-PRESIDENTES



Elayne da Silva Ramos Cantuária (AP)
Vice-Presidente de Assuntos Legislativos



Fábio Francisco Esteves (DF)
Vice-presidente de Direitos Humanos



Fernando Figueiredo Bartoletti (SP)
Vice-presidente Institucional



José Herval Sampaio Júnior (RN)
Vice-presidente de Integração



Jussara Schittler dos Santos Wandscheer (SC)
Vice-presidente de Política de Valorização da Magistratura



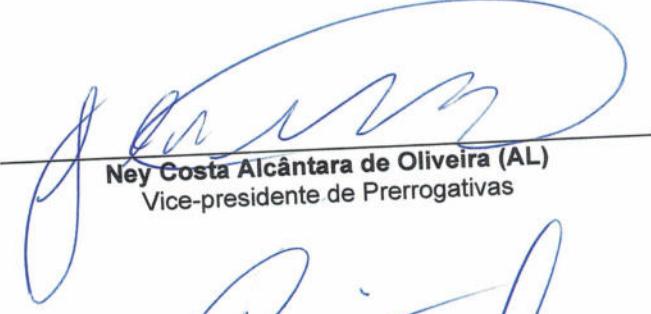
| 29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas |
| Ficou arquivada cópia microfilmada |
| sob o nº 000112383 em 13/12/2019. |



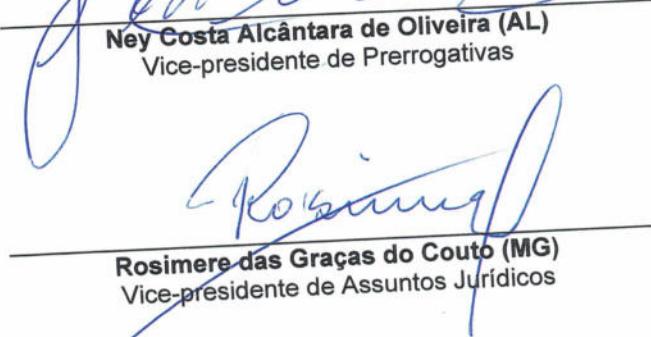
Levine Raja Gabaglia Artiaga (GO)
Vice-presidente Administrativo



Maurício Paes Barreto Pizarro Drummond (RJ)
Vice-presidente de Assuntos Legislativos Trabalhistas



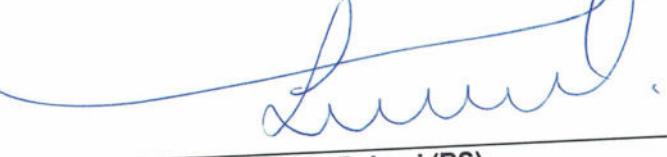
Ney Costa Alcântara de Oliveira (AL)
Vice-presidente de Prerrogativas



Rosimere das Graças do Couto (MG)
Vice-presidente de Assuntos Jurídicos



Thiago Brandão de Almeida (PI)
Vice-presidente Cultural e de Tecnologia



Vera Lúcia Deboni (RS)
Vice-presidente de Políticas Remuneratórias



COORDENADORES

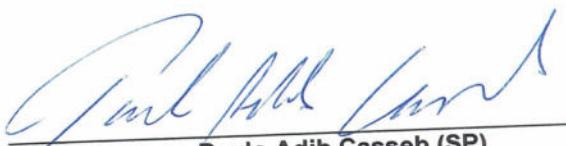
29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000112383 em 13/12/2019.



Antônio César Coelho de Medeiros Pereira (RO)
Coordenador da Justiça do Trabalho



Frederico Mendes Júnior (PR)
Coordenador da Justiça Estadual



Paulo Adib Casseb (SP)
Coordenador da Justiça Militar



Priscilla Pereira da Costa Corrêa (RJ)
Coordenadora da Justiça Federal

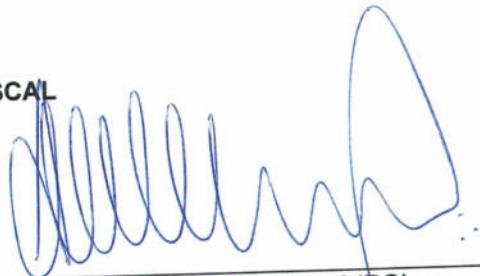


Roberto Luis Felinto de Oliveira (RJ)
Coordenador dos Aposentados

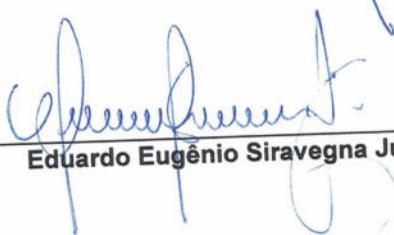


| 2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas |
| Ficou arquivada cópia microfilmada |
| sob o nº 000112383 em 13/12/2019. |

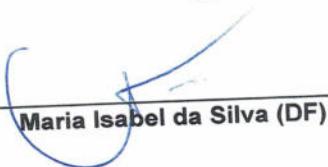
CONSELHO FISCAL



Alexandre Miguel (RO)



Eduardo Eugênio Siravegna Júnior (MS)



Maria Isabel da Silva (DF)

ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA



Caetano Levi Lopes (MG)
Diretor-Presidente



Angelo Bianco Vettorazzi (CE)
Diretor Vice-Presidente

| 2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS |
| CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul |
| Brasília/DF - Tel: (61) 3214-5900 |
| Oficial: Jesse Pereira Alves |

| Atestado e registrado sob nº 000112383 |

| Anotado a marge do registro nº 0000053301 |

| Livro e folha A064-075 em 13/12/2019. |

| Selo Digital: TJDF20190220230470RHTT |

| Para consultar o zelo, acesse |

| www.tjdf.jus.br |

Antônio Fernandes Quirino de Souza
Escrivente Autorizado





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.102.228/0001-04, representativa dos interesses dos Magistrados brasileiros, com sede no Brasília/DF, CEP 70712-903, telefone: (61) 2103-9000, **neste ato representada por sua Presidente, nomeia e constitui os advogados ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA, NATALIE ALVES LIMA e FELIPE MATHEUS DA CUNHA GONÇALVES**, brasileiros, solteiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, **sob o nº 46.056, nº 65.667 e nº 59.728**, com endereço profissional em SHN, quadra 1, lote A, bloco A, Ed. Le Quartier Hotel & Bureau, salas 221/224, Brasília, Distrito Federal, CEP 70701-000, e os advogados **ALEXANDRE PONTIERI**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/SP sob o nº 191.828 e OAB/DF nº 51.577, SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/DF sob o nº 23.867, TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/DF sob o nº 46.898, e LUCAS DUMONT ÁVILA GARAVINI**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/DF sob o nº 65.664, e MARIA CLARA CUNHA FARIAS**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/DF sob o nº 66.215**, estes localizados na sede da AMB, aos quais outorga os poderes da cláusula *ad judicia e extra judicia* para ingressar com Pedido de Providências no Conselho Nacional de Justiça, a fim de requerer que este egrégio Conselho recomende aos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro a adesão à Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica.

Brasília, 09 de novembro de 2021.

Renata Gil de Alcantara Videira
Presidente